

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado PAULO DAVIM
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA
Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PT - Deputado PAULO DAVIM
Liderança do PSB - Deputado GILVAN CARLOS
Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR
Liderança do PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES
Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)-Pres.
Deputado DADÁ COSTA (PDT) -Vice
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado GETÚLIO REGO (PFL)
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

SUPLENTES

Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)
Deputada GESANE MARINHO (PDT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)-Pres.
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)-Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres.
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)-Vice
Deputada GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)- Pres.
Deputado JOACY PASCOAL - Vice
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres.
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTES

Deputado JOACY PASCOAL
Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 190/05
PROCESSO Nº 2.972/05

MENSAGEM N.º 146/GE

Em Natal, 09 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, para garantir o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte*".

A Proposição Normativa enviada a esse Parlamento tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial até o limite de R\$ R\$977.883,00 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três Reais) provenientes (i) do remanejamento de R\$627.883,00 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três Reais), da Procuradoria-Geral do Estado, Atividade 2.088 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN, Categorias Econômicas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras, Despesas Correntes", Fonte 100 - Recursos Ordinários; e (ii) da incorporação de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais) que representam parte do excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Fonte 100 - Recursos Ordinários, Elemento de Receita 1113.0201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Tal medida tem por finalidade garantir o funcionamento do Órgão Derensor, tal como previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 7 de julho de 2003, que "*Institui a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dispõe sobre o Estatuto dos Defensores Públicos do Estado, além de outras providências*".

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, *em regime constitucional de urgência*, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, para garantir o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$977.883,00 (novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três Reais), para garantir o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 2º Os recursos próprios à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes das seguintes medidas:

I - remanejamento de R\$627.883,00 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três Reais), da Procuradoria-Geral do Estado, Atividade 2.088 - Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN, Categorias Econômicas "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes", Fonte 100 - Recursos Ordinários, segundo consta do Anexo II desta Lei; e

II - incorporação de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais) que representam parte do excesso de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Fonte 100 - Recursos Ordinários, Elemento de Receita 1113.0201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ANEXO I

11000 - GOVERNADORIA
11110 - DEFENSORIA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	RECURSOS DE			
				PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
DIREITOS DA CIDADANIA			977.883	619.118	0	184.765	174.000
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			977.883	619.118	0	184.765	174.000
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO			977.883	619.118	0	184.765	174.000
14.422.0100.2088	F		977.883	619.118	0	184.765	174.000
2088 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RN		100	977.883	619.118	0	184.765	174.000
Dotar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de todos os recursos materiais e humanos essenciais ao regular cumprimento de suas atribuições na orientação jurídica e assistência social e extrajudicial integral e gratuita aos cidadãos necessitados, em qualquer juízo ou instância.							
TOTAL			977.883	619.118	0	184.765	174.000
FISCAL			977.883	619.118	0	184.765	174.000
SEGURIDADE			0	0	0	0	0

ANEXO II

11000 - À GOVERNADORIA

11104 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
DIREITOS DA CIDADANIA			627.883	627.118	0	765	0
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			627.883	627.118	0	765	0
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO			627.883	627.118	0	765	0
14.422.0100.2088	F		627.883	627.118	0	765	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RN		100	627.883	627.118	0	765	0
Dotar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de todos os recursos materiais e humanos essenciais ao regular cumprimento de suas atribuições na orientação jurídica e assistência social e extrajudicial integral e gratuita aos cidadãos necessitados, em qualquer juízo ou instância.							
TOTAL			627.883	627.118	0	765	0
FISCAL			627.883	627.118	0	765	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0

PROJETO DE LEI Nº 191/05
PROCESSO Nº 2.973/05

MENSAGEM N.º 147/GE

Em Natal-RN, 09 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *"Altera a Lei Estadual n.º 8.632, de 1.º de fevereiro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2005, ampliando o limite para abertura de crédito suplementar"*.

A Proposição Normativa que se endereça ao exame do Parlamento Estadual tem por objetivo ampliar o limite para abertura de crédito suplementar - ao qual está autorizado o Poder Executivo - de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante do Anexo II da Lei Estadual n.º 8.632, de 2005.

A medida busca complementar a ampliação já concedida pela Lei Estadual n.º 8.696, de 23 de setembro de 2005, no que tange ao pagamento da folha de pessoal e à incorporação e remanejamento de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e fundos estaduais, além daqueles decorrentes de convênios federais.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, *em regime constitucional de urgência*, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n.º 8.632, de 1.º de fevereiro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2005, ampliando o limite para abertura de crédito suplementar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, caput, da Lei Estadual n.º 8.632, de 1.º de fevereiro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2005, alterado pela Lei Estadual n.º 8.696 de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício orçamentário-financeiro de 2005, créditos suplementares até o limite de vinte por cento das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante do Anexo II desta Lei.
(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal- RN, de novembro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 087/2005-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR ANADEGE SOUZA DA SILVA da FGAL-01, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de novembro de 2005.

ROBINSON FARI A
Presidente

PORTARIA Nº 088/2005-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR ALEXANDRE CARLOS GURGEL CAVALCANTI para exercer a FGAL-01, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 09 de novembro de 2005.

ROBINSON FARI A
Presidente